

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Régo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: pj@1rtd.com.br - Site: www.1rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 497.378 de 08/11/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **9 (nove)** páginas, foi apresentado em 05/11/2024, protocolado sob nº 592.547, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **497.378** no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

FUNDACAO FERREIRA ALBUQUERQUE DE APOIO A EDUCACAO

CNPJ nº 58.053.772/0001-71

Natureza:

ATA ESTATUTO ELEIÇÃO E POSSE

São Paulo, 08 de novembro de 2024

Adriana Araujo Paulo Rego

Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 405,41	R\$ 115,23	R\$ 78,87	R\$ 21,34	R\$ 27,82
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 19,46	R\$ 8,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 676,62



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00231095061709021



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1115914PJEE000228560BB242

7º Tabelião de Notas
da Comarca da Capital
SÃO PAULO / SP



LIVRO: 6504 – PÁGINAS 351 / 358 – TRASLADO

PROTOCOLO: 310.162



ESCRITURA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA
"FUNDAÇÃO FERREIRA ALBUQUERQUE DE APOIO À EDUCAÇÃO"

Aos vinte e sete dias do mês de **março** do ano dois mil e **vinte e quatro (27/03/2024)**, nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, no Fórum João Mendes Júnior, 15º andar, sala 1.503, Centro, onde a pedido compareci e, perante mim, **Alan Francisco Santos Cruz**, escrevente notarial, autorizado pelo **7º Tabelião de Notas** desta Comarca, compareceram como "**OUTORGANTES INSTITUIDORES**", **ALMIR FERREIRA DE SOUSA**, professor universitário, portador do documento de identidade RG nº 3.805.630-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 059.052.498-49, e sua esposa, **ROSICLER ABUQUERQUE DE SOUSA**, professora do ensino fundamental e médio do Estado e do Município de São Paulo, portadora do documento de identidade RG nº 4.916.368-1 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 369.603.498-34, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes do advento da Lei nº 6.515/77, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua dos Mártires Armênios, nº 1200 (casa), Jardim Leonor Mendes de Barros, São Paulo/SP, CEP 02345-000; e, como "**INTERVENIENTE ANUENTE**", o Ministério Público do Estado de São Paulo, neste ato representado pela 4ª Promotora de Justiça Civil e Fundações desta Comarca da Capital, a **Dra. MARIÂNGELA DE SOUSA BALDUÍNO**, brasileira, solteira, portadora do documento de identidade RG nº 23.845.845-3 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 153.602.961-00, com endereço no Fórum João Mendes Júnior, 15º andar, sala 1.503, bairro Centro, nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, CEP 01501-900.- Os presentes foram identificados pelos documentos mencionados e exibidos neste ato, do que dou fé. E por eles outorgantes instituidores, cada qual por sua vez, me foi dito que, de livre e espontânea vontade e com o propósito de criar uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, que terá sua sede e foro nesta Capital, à Rua dos Mártires Armênios, 1200 – Jardim Leonor Mendes de Barros, CEP: 02345-000, resolvem instituir uma Fundação sob a denominação de "**FUNDAÇÃO FERREIRA ALBUQUERQUE DE APOIO À EDUCAÇÃO**", que tenha como objetivos de relevância pública e social na área da educação e cultura, especialmente direcionadas para ajudar as pessoas de camadas sociais menos favorecidas, conferindo-lhe os recursos necessários à sua manutenção, em complemento de seus recursos próprios. Para o fim de instituir tal Fundação e de acordo com que estabelece a legislação pertinente, artigos 62 a 69, do Código Civil, fazem os mesmos, em dotação inicial, o aporte de **R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**. Que, o Patrimônio da Fundação será instituído

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

ainda por outros bens ou valores de qualquer natureza, que venha a possuir por aquisição ou mediante doação, legados, subvenções, auxílios, contribuições e o proporcionado por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado, e resultados líquidos provenientes de suas atividades. Salvo na ocorrência de dolo ou má fé, os membros do Conselho Administrativo e Fiscal, bem como da Diretoria, não responderão nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Fundação. O prazo de duração da Fundação será indeterminado. Os bens constitutivos do patrimônio da "**FUNDAÇÃO FERREIRA ALBUQUERQUE DE APOIO À EDUCAÇÃO**" serão inalienáveis, salvo quando deles dispuser para substituição por outros bens de real e igual valor, com vantagens para a mesma, mediante aprovação do Conselho Curador e do Ministério Público. - Pelos outorgantes instituidores, me foi dito que a **FUNDAÇÃO FERREIRA ALBUQUERQUE DE APOIO À EDUCAÇÃO**, se regerá pelo seguinte estatuto: "**ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO FERREIRA ALBUQUERQUE DE APOIO À EDUCAÇÃO. CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**" - Artigo 1º: A Fundação Ferreira Albuquerque de Apoio à Educação ("Fundação") é uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e regendo-se por este Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos. Artigo 2º: A Fundação tem como finalidade, de relevância pública e social: (i) Promover, apoiar e executar projetos e programas na área de educação, cultura e assistência social, voltados à democratização do acesso ao ensino e ao auxílio aos mais necessitados; (ii) Favorecer o desenvolvimento da educação e da igualdade de oportunidade entre as pessoas; (iii) Contribuir para a melhoria das condições de vida de grupos sociais menos favorecidos; (iv) Promover a defesa e a difusão da ética, da cidadania, da dignidade humana, dos direitos humanos e de outros valores universais; (v) Ofertar ações de proteção social que tenham como base o estímulo à produção de conhecimento e ao desenvolvimento de trabalhos científicos; (vi) Viabilizar a promoção do protagonismo, a participação cidadã e a mobilização social para a construção de estratégias coletivas; (vii) Fomentar o desenvolvimento integral do indivíduo, seu preparo para a cidadania e sua qualificação técnica, contribuindo com a educação brasileira em todos os seus níveis. Parágrafo Único – Para atingir suas finalidades, a Fundação poderá executar as seguintes atividades: (i) Realização de treinamentos, cursos de formação e qualificação profissional, com o oferecimento de mentorias e a elaboração de materiais formativos e informativos; (ii) Organização de congressos, seminários, oficinas, exposições, festivais, mostras, concursos e outras atividades e eventos de caráter formativo, informativo e de debates; (iii) Oferecimento de bolsas de estudo ou qualquer outra modalidade de auxílio financeiro, com o propósito de oferecer condições para a máxima eficiência e produtividade na formação educacional e profissional; (iv) Oferecimento de programas de aprendizagem para estudantes de ensino médio, fundamental, de educação profissional ou de escolas de educação especial, assim como acompanhamento de seus resultados; (v) Instituição de prêmios de estímulo e reconhecimento de estudantes que tenham contribuído para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da sociedade; (vi) Fomento a ações sociais, solidárias e gratuitas por meio do apoio, reconhecimento e premiação das melhores práticas;

7º Tabel
Gislene.



7º Tabelião de Notas

da Comarca da Capital

SÃO PAULO / SP

CONFERIDO	
1	w
02/04/2024	



(vii) Formalização de parcerias com instituições públicas e privadas, viabilizando projetos e atividades, mantendo intercâmbios técnicos ou científicos, educacionais, culturais e assistenciais; (viii) Promoção de ações para intercâmbio e compartilhamento de experiências entre os diferentes setores da sociedade; (ix) Desenvolvimento de ações, projetos, pesquisas, programas e outras iniciativas junto a organismos e instituições internacionais. **Artigo 3º:** Fundação tem sua sede social localizada em Rua dos Mártires Armênios, 1200 – Jardim Leonor Mendes de Barros, São Paulo/SP, CEP: 02345-000, podendo atuar em todo território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil e no exterior, conforme legislação aplicável. **Artigo 4º:** A Fundação não tem caráter político-partidário e em suas operações não fará qualquer discriminação de origem étnica, regional, religiosa, de gênero e de orientação sexual. **CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS - Artigo 5º:** O patrimônio da Fundação é constituído: (i) Pela dotação inicial feita pelos instituidores; (ii) Pelas doações e contribuições em dinheiro ou valores; (iii) Por bens móveis e imóveis; (iv) Por direitos que venha adquirir ou receber de pessoas físicas e jurídicas; (v) Pelos resultados líquidos provenientes de suas atividades; (vi) Por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades sociais previstas neste estatuto social; (vii) Por dotações orçamentárias oriundas de órgãos públicos, decorrentes de participação em programas ou atividades com objetivos afins. **Parágrafo Único** – A Fundação não distribuirá seu patrimônio, rendas, bonificações ou vantagens, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, instituidores e equivalentes. **Artigo 6º:** Constituem receitas da Fundação: (i) Recursos alocados ao abrigo de leis federais, estaduais, distritais ou municipais de incentivo às áreas de atuação da Fundação; (ii) Doações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras (iii) Rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração de aplicações de suas disponibilidades financeiras; (iv) Aquelas oriundas da prestação de serviços, da venda de publicações e da realização de patrocínios; (v) Verbas que lhe advierem em virtude da elaboração e execução de convênios, contratos, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas e jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras; (vi) Auxílios, contribuições e subvenções advindas do Poder Público; (vii) Venda ou locação de bens móveis, imóveis e direitos de sua propriedade. **Parágrafo Único** – Os recursos da Fundação serão aplicados integralmente no país, e utilizados exclusivamente na consecução das finalidades institucionais da Fundação, cujos resultados revertam em benefício da sociedade brasileira, resguardado o interesse nacional. **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 7º:** São órgãos da administração da Fundação: (i) Conselho Curador; (ii) Diretoria Executiva; (iii) Conselho Fiscal. **Parágrafo Primeiro** – Os membros dos órgãos administrativos não poderão ser remunerados em razão das atividades exercidas nestes órgãos, nem pelas funções ou atividades realizadas no âmbito de programas, projetos e outras iniciativas desenvolvidas pela Fundação. **Parágrafo Segundo** – Os membros dos órgãos administrativos não respondem, solidária e subsidiariamente, pelas obrigações sociais

NOTAS DA CAPITAL
GOMES DE ALMEIDA
EVENTO

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL GUARDA-ADULTERACAO, RASURA OU EMENDA, ANULADA ESTE DOCUMENTO



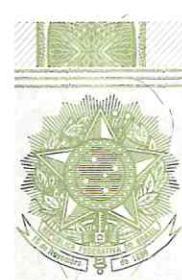
União International
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

e pelos atos negociais praticados na gestão da entidade. Todavia, os membros desses órgãos que agirem com comprovado dolo ou culpa no desempenho de suas funções ou, ainda, se excederem na prática dos atos de sua respectiva gestão, responderão solidariamente perante a Fundação e a terceiros prejudicados. **Seção I – Do Conselho Curador - Artigo 8º:** O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação da Fundação, sendo composto por 7 (sete) membros, a serem nomeados para um mandato de 2 (dois) anos, pelos instituidores ou seus sucessores legais, sendo permitida até 2 (duas) reconduções por conselheiro. Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente, os primeiros membros nomeados para o Conselho Curador terão os prazos dos seus mandatos fixados da seguinte maneira: (i) 3 (três) conselheiros curadores terão mandato de 1 (um) ano; (ii) 2 (dois) conselheiros curadores terão mandato de 2 (dois) anos; (iii) 2 (dois) conselheiros curadores terão mandato de 4 (quatro) anos. Parágrafo Segundo – Os membros eleitos para o Conselho Curador devem, a cada dois anos, escolher entre si quem atuará como Presidente do órgão, para o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução. Compete ao Presidente o voto de desempate nas deliberações do Conselho Curador. Parágrafo Terceiro – Na hipótese de vacância definitiva de cargo no Conselho Curador, os instituidores da Fundação indicarão o substituto pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato do substituído. Parágrafo Quarto – Findo os mandatos, os membros do Conselho Curador permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros ou até a recondução do respectivo conselheiro ao cargo. Parágrafo Quinto – O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação da maioria simples de seus membros, mediante convocatória que contenha data, horário, local e ordem do dia, a ser enviada por qualquer meio de comunicação, inclusive e-mail, site ou redes sociais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Parágrafo Sexto – As reuniões do órgão poderão ser realizadas por meio de videoconferência, desde que a convocatória preveja a ocorrência dessa maneira. Parágrafo Sétimo – As reuniões do Conselho Curador instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do órgão, e em segunda convocação, meia hora após a data fixada para o início da reunião no edital de convocação, com a presença da maioria simples dos conselheiros. Parágrafo Oitavo – As decisões do órgão serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente do Conselho Curador o voto de desempate. **Artigo 9º:** Compete ao Conselho Curador: (i) Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; (ii) Receber e dar encaminhamento às denúncias recebidas contra membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; (iii) Alterar o presente Estatuto Social, mediante aprovação prévia de 2/3 dos membros do Conselho Curador e mediante aprovação do órgão competente do Ministério Público; (iv) Aprovar a previsão orçamentária e o plano anual de ação, propostos pela Diretoria Executiva; (v) Aprovar as prestações de contas, observando os pareceres do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais de atividades, elaborados pela Diretoria Executiva; (vi) Aprovar a celebração de parcerias e convênios com instituições privadas e com Poder Público; (vii) Deliberar sobre a alienação do patrimônio da Fundação, mediante aprovação prévia do órgão competente do Ministério Público; (viii) Deliberar sobre a extinção



7º Tabelião de Notas

da Comarca da Capital
SÃO PAULO / SP

CONFERIDO	1	W
02/04/2014		



da Fundação, mediante aprovação prévia de 2/3 do Conselho Curador e mediante aprovação do órgão competente do Ministério Público; (ix) Resolver as questões omissas neste Estatuto Social. **Seção II – Da Diretoria Executiva - Artigo 10:** A Diretoria Executiva é o órgão de representação, direção e gestão da Fundação, sendo composta por 3 (três) membros, alocados nos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Técnico, a serem eleitos pelo Conselho Curador. Parágrafo Primeiro – Os membros indicados para a Diretoria Executiva terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida até 2 (duas) reconduções para o mesmo cargo. Parágrafo Segundo – Na hipótese de vacância definitiva de cargo na Diretoria Executiva, os membros do Conselho Curador da Fundação indicarão o substituto pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato do substituído. Parágrafo Terceiro – Findo os mandatos, os membros da Diretoria Executiva permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros ou até a recondução do respectivo diretor ao cargo. Parágrafo Quarto – As reuniões da Diretoria Executiva realizar-se-ão mediante convocatória do Diretor Presidente que contenha data, horário, local e ordem do dia, a ser enviada por qualquer meio de comunicação, inclusive e-mail, site ou redes sociais, com antecedência mínima de 02 (dois) dias. Parágrafo Quinto – As reuniões do órgão poderão ser realizadas por meio de videoconferência, desde que a convocatória preveja a ocorrência dessa maneira. Parágrafo Sexto – A presença da totalidade dos membros da Diretoria substitui a formalidade de convocação das reuniões. Parágrafo Sétimo – As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros. **Artigo 11:** Compete à Diretoria Executiva: (i) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e demais deliberações do Conselho Curador; (ii) Receber e dar encaminhamento às denúncias recebidas contra membros do Conselho Curador; (iii) Elaborar os relatórios anuais de atividades e submetê-los para aprovação do Conselho Curador; (iv) Submeter ao Ministério Público, no primeiro quadrimestre de cada ano, a prestação de contas que vier a ser aprovada pelo Conselho Curador, bem como o parecer do Conselho Fiscal; (v) Elaborar e submeter ao Ministério Público, até o último dia do exercício financeiro, a previsão orçamentária e o plano anual de ação do ano seguinte, a ser aprovado pelo Conselho Curador; (vi) Admitir, fixar salários e demitir os profissionais e prestadores de serviços contratados pela Fundação; (vii) Representar a Fundação, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, órgãos públicos, e/ou autoridades federais, estaduais e municipais, nos termos deste artigo; (viii) Celebrar parcerias e convênios com instituições privadas e com o Poder Público, mediante prévia autorização pelo Conselho Curador; Parágrafo Primeiro - Em todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da Fundação, esta deve ser representada por 2 (dois) Diretores, ou ainda por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou por 2 (dois) procuradores agindo conjuntamente, no limite de seus respectivos mandatos. Parágrafo Segundo - A Fundação pode, ainda, ser representada por um único Diretor ou único procurador, no limite do respectivo mandato: (i) Em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração "ad judicia"; (ii) Perante órgãos de qualquer esfera de governo e concessionárias de serviço público para atos específicos nos quais não seja necessária ou permitida a

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER JUÍZ DE JURISDIÇÃO, BASTA QUE SEJA ENVIADA ESTE DOCUMENTO

Notas da Capital
Gómez de Almeida
Silvante

União Interamericana
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)

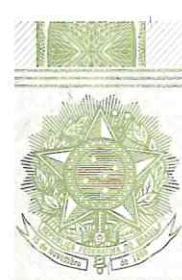




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo

presença do segundo representante; (iii) Quando se tratar de receber ou dar quitação de valores que sejam devidos à Fundação, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Fundação e da prática de atos de simples rotina administrativa; (iv) Em quaisquer circunstâncias, quando necessário, desde que especificamente autorizado pela Diretoria Executiva, caso a caso. Parágrafo Terceiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: (i) Todas as procurações serão por prazo certo e terão poderes limitados, exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja essencial do mandato o seu exercício até o encerramento do processo; (ii) Salvo quando da essência do ato for obrigatória a forma pública, os mandatários poderão ser constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados. Parágrafo Quarto – Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Fundação os atos praticados em desconformidade com as regras deste artigo. **Artigo 12:** Compete ao Diretor Presidente: (i) Representar a Fundação, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, nos termos deste Estatuto; (ii) Orientar, dirigir e supervisionar as atividades de Fundação; (iii) Assinar quaisquer documentos relativos às operações da Fundação sempre em conjunto com um Diretor, ou um Procurador, nos termos deste Estatuto, bem como quaisquer documentos referentes a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, bem como realizar quaisquer atividades de gestão financeira; (iv) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva. **Artigo 13:** Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro: (i) Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, assumir as competências a ele delegadas por meio deste Estatuto Social, inclusive de representação da Fundação; (ii) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, documentos que importem responsabilidade ou obrigação da Fundação; (iii) Supervisionar a arrecadação e as contabilizações das receitas e dos aportes financeiros efetuados à Fundação, visando a manutenção da escrituração em dia; (iv) Supervisionar os trabalhos da contabilidade da Fundação, a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral, bem como a elaboração da previsão orçamentária para cada exercício. **Artigo 14:** Compete ao Diretor Técnico: (i) Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente e/ou do Diretor Administrativo-Financeiro, assumir as competências a eles delegadas por meio deste Estatuto Social, inclusive de representação da Fundação; (ii) Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, documentos que importem responsabilidade ou obrigação da Fundação; (iii) Supervisionar e gerenciar os projetos e as iniciativas propostas pela Fundação. **Seção III – Do Conselho Fiscal - Artigo 15:** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros a serem eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida até 2 (duas) reconduções por conselheiro. Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser membros, concomitantemente, de outros órgãos de administração da Fundação. Parágrafo Segundo - Na hipótese de vacância definitiva de cargo de titular no Conselho Fiscal, os membros do Conselho Curador da Fundação indicarão o substituto pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato do substituído. **Artigo 16:** O Conselho Fiscal tem por finalidade auxiliar e fiscalizar os órgãos administrativos da Fundação, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro da entidade, tendo em vista a eficiência na consecução



7º Tabelião de Notas

da Comarca da Capital

SÃO PAULO / SP

CONFERIDO	
1	W
02/04/2024	



de seus objetivos sociais. **Artigo 17:** Compete ao Conselho Fiscal: (i) Examinar os livros de escrituração; (ii) Emitir parecer sobre a prestação de contas a ser apresentada anualmente pela Diretoria Executiva. **Artigo 18:** O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que for necessário, por convocação de qualquer de seus membros, ou de qualquer membro do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva. **CAPÍTULO IV – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** - **Artigo 19:** Para fins contábeis, fiscais e de controle da Fundação, o exercício financeiro se encerra no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil. **Artigo 20:** A Diretoria Executiva deverá submeter ao Ministério Público, no primeiro quadrimestre de cada ano, a prestação de contas e o relatório de atividades referentes ao ano anterior que vierem a ser aprovados pelo Conselho Curador, bem como o parecer do Conselho Fiscal. **Parágrafo único** – A Fundação arcará com as despesas de auditoria externa nos casos em que o Ministério Público determine que seja feita para o exame das contas prestadas. **Artigo 21:** A Diretoria Executiva deverá elaborar e submeter ao Ministério Público, até o último dia do exercício financeiro, a previsão orçamentária e o plano anual de ação do ano seguinte, a serem aprovados pelo Conselho Curador. **CAPÍTULO V - DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO** - **Artigo 22:** O presente Estatuto Social poderá ser alterado desde que não contrarie ou desvirtue as finalidades sociais da Fundação, mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador e mediante aprovação do Ministério Público, seguindo-se, no mais, o disposto na legislação vigente. **Artigo 23:** A Fundação poderá ser extinta pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, devendo ser verificadas as condições previstas no art. 69 da Lei nº 10.406/2002. **Parágrafo Primeiro** - Em caso de dissolução ou extinção da Fundação o remanescente de seu patrimônio líquido será totalmente destinado a outra fundação, cujo objeto social seja preferencialmente idêntico, mediante escolha do Conselho Curador, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 69 da Lei nº 10.406/2002. **Parágrafo Segundo:** No caso de qualificação da Fundação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), a dissolução ou extinção resultará na transferência de seu patrimônio líquido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790/99. **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - **Artigo 24:** Poderá ser convocada reunião do Conselho Curador por solicitação do Ministério Público. **Artigo 25:** Quaisquer deliberações em reuniões da Fundação serão registradas em atas a serem submetidas à aprovação do Ministério Público para posterior registro em cartório. **Artigo 26:** A Promotoria de Fundações do Ministério Público poderá designar a realização de auditoria externa independente nas contas e documentos da Fundação, cuja contratação observará os preços praticados pelo mercado. Eventuais despesas com a auditoria externa ficarão à cargo da Fundação. **Artigo 27:** Fica eleito o Foro da Comarca Central de São Paulo/SP, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social." Que a presente foi devidamente autorizada pelo MPSP – por meio de DESPACHO – SIS-MP nº 0639.0000558/2023, em 22/01/2024, assinado digitalmente às 15:05hs, por MARIÂNGELA BALDUÍNO, 4ª Promotora de Justiça Cível e Fundações, mediante aprovação do estudo de viabilidade apresentado.- Pela Promotora de Justiça Cível e Fundações desta Capital, Dra.



NOTAS DA CAPITAL
a Gomes de Almeida
evente

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, ANTES DA ADUFEAG, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional
de Notariado Latino
(Fundada em 1998)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

MARIANGELA DE SOUSA BALDUÍNO, ora interveniente anuente, declara que, tendo autorizado a lavratura desta, com a qual se declara de pleno acordo, autoriza, desde logo, seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Pelos instituidores, foi declarado mais que, em cumprimento a presente, obrigam-se a transmitir o aporte de R\$20.000,00 (vinte mil reais), posteriormente a formalização jurídica da Fundação.- Autorizando os outorgantes as necessárias averbações.- E, de como assim o disseram, dou fé, me pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta e clara, por acharem-na conforme a outorgaram, aceitaram e assinam.- Paga a presente - Emolumentos: R\$881,29 ao Tabelião, R\$250,47 ao Estado, R\$171,43 à Secretaria da Fazenda, R\$18,84 à PMSP-ISS, R\$42,30 ao Ministério Público, R\$46,38 ao Registro Civil, R\$60,48 ao Tribunal de Justiça e R\$8,81 a Santa Casa de Misericórdia, totalizando R\$1.480,00. Eu, (a), **(Alan Francisco Santos Cruz)**, escrevente a lavrei. Eu, (a), **(Sylvio José Veneroso Delphino)**, substituto do Tabelião a subscrevi. Selo Digital: 1137041ES000000003837024M.(aa.) Certifico a assinatura dos comparecentes qualificados no ato. Nada mais. Trasladada em seguida e dou fé. Eu, Sylvio José Veneroso Delphino, SYLVIO JOSÉ VENEROSO DELPHINO, Substituto do Tabelião, a subscrevo.

Sylvio José Veneroso Delphino
Tabelão Substituto do
7º Tabelião de Nota: da
Comarca da Capital-SP

Sylvio José Veneroso Delphino
SYLVIO JOSÉ VENEROSO DELPHINO
Substituto do Tabelião



Sylvio José Veneroso Delphino
Tabelão Substituto do
7º Tabelião de Nota: da
Comarca da Capital-SP

1137041TR000000003837124Q

Sylvio José Veneroso Delphino
advogada:
Laura Arantes Quintino
nº OAB: 459957



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas,
se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM
SPP2430921418

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) FUNDACAO FERREIRA ALBUQUERQUE DE APOIO A EDUCACAO	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ *****
---	----------------------------------

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**101 Inscricao de primeiro estabelecimento
Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

Número de Controle: SP78753390 - 00005905249849

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME ALMIR FERREIRA DE SOUSA	CPF 059.052.498-49
LOCAL	DATA 16/10/2024

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 398.564.798-43

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir



CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SÃO PAULO - CDT

Presidente: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua Líbero Badaró, n. 425, 28º andar, Cep 0109-905 / Pq. Anhangabaú, n. 350, 28º andar, CEP 010007-040 - Centro - CEP.

Tel.: (11) 3248-1000 - Email: - Site: www.cdtsp.com.br

Remessa: 2.959.340 de 05/11/2024

BUSCA DE PESSOAS JURIDICAS PARA OS 10 CARTORIOS

Solicitante: VINICIUS MARQUES DE CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nome Solicitado: FUNDACAO FERREIRA ALBUQUERQUE DE APOIO A EDUCACAO



Cartório	Talão	Situação	Pesquisado Por
Pesquisa realizada até: 06/11/2024 às 10:54:30.			
01º RTD	23.950.618	<input type="checkbox"/> Consta <input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	 Andreia Maria da Silva
Pesquisa realizada até: 06/11/2024 às 11:08:02.			
02º RTD	23.950.619	<input type="checkbox"/> Consta <input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	 Jeimes Alves Miranda
Pesquisa realizada até: 05/11/2024 às 15:15:45.			
03º RTD	23.950.620	<input type="checkbox"/> Consta <input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	 Lucas Lamone Esteves
Pesquisa realizada até: 06/11/2024 às 13:13:15.			
04º RTD	23.950.621	<input type="checkbox"/> Consta <input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	 Cesar Augusto Lima de Avelar
Pesquisa realizada até: 05/11/2024 às 11:24:50.			
05º RTD	23.950.623	<input type="checkbox"/> Consta <input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	 Marile Akemi Carmona
Pesquisa realizada até: 07/11/2024 às 10:04:19.			
06º RTD	23.950.624	<input type="checkbox"/> Consta <input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	 Tiago Almeida de Lima
Pesquisa realizada até: 07/11/2024 às 10:10:03.			
07º RTD	23.950.625	<input type="checkbox"/> Consta <input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	 JANAINA DE ALMEIDA AVELAR
Pesquisa realizada até: 06/11/2024 às 10:43:19.			
08º RTD	23.950.628	<input type="checkbox"/> Consta <input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	 Cleto Carvalho de Lima
Pesquisa realizada até: 06/11/2024 às 13:23:45.			
09º RTD	23.950.629	<input type="checkbox"/> Consta <input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	 Tiffany de Lima Moreira Santana
Pesquisa realizada até: 06/11/2024 às 15:25:49.			
10º RTD	23.950.630	<input type="checkbox"/> Consta <input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	 Victor Hugo Silva de Melo

EMOLUMENTOS	ESTADO	SEFAZ	REG. CIVIL	TRIBUNAL	M. PÚBLICO	ISS	TOTAL
R\$ 22,50	R\$ 6,40	R\$ 4,40	R\$ 1,20	R\$ 1,50	R\$ 1,10	R\$ 0,40	R\$ 37,50

Página 1 de 1



Emitida em: quinta-feira, 07 de novembro de 2024 às 18:05:59hs.

Entregue por: Charles da Silva Pedro